

Estudo Técnico Preliminar 17/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Demandas

O presente estudo contempla as seguintes demandas:

- DFD 0104/2024 – “Adobe para diversas áreas do Senado”;
- DFD 0106/2022 – “Subscrição de licenças Adobe para utilização na SEGRAF”;
- DFD 0078/2023 – “Software de edição de vídeo - Adobe Premiere + Media Encoder”.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
(PRDSTI) Diretoria de Tecnologia da Informação – DFD 0104/2024	Heitor Oliveira Cortez
(SEGRAF) Secretaria de Editoração e Publicações – DFD 0106/2022	André Said de Lavor
(SECOM) Secretaria de Comunicação Social – DFD 0078/2023	Joverlandio Nunes de Souza

4. Descrição da necessidade

Histórico até 2020

No segundo semestre de 2015, a Coordenação de Atendimento de Tecnologia da Informação (COATEN) do Senado Federal iniciou um levantamento abrangente dos aplicativos instalados nas estações de trabalho da Casa Legislativa. Durante essa análise, ficou evidente uma demanda significativa por licenças de vários produtos da suíte Adobe. A análise ocorreu pois a Adobe havia alterado sua política de licenciamento, passando de um modelo de licenças perpétuas para um modelo de licenciamento por subscrição, no qual as licenças são válidas por um tempo determinado, o que exigiu uma adaptação interna quanto ao uso dessas ferramentas.

A alteração na política da Adobe resultou em repercussões significativas para o modelo de licenciamento adotado pela organização na época. A decisão da empresa de cessar a venda de licenças nessa modalidade implicou na perda de suporte técnico e na impossibilidade de acessar atualizações de software para as licenças já em uso. As atualizações de software constituem modificações implementadas pela desenvolvedora para aprimorar a funcionalidade do programa, corrigir vulnerabilidades de segurança e garantir a compatibilidade com as atualizações do sistema operacional Windows. Dado que o Microsoft Windows recebe atualizações periódicas que podem impactar seu funcionamento, outros softwares que operam sobre essa plataforma, como Teams, Pacote Office, e Suíte Adobe, precisam ser atualizados para se adaptarem às mudanças no sistema operacional. A ausência de atualizações para um programa pode resultar em incompatibilidades com futuras versões do Windows e comprometer sua confiabilidade ao apresentar falhas de funcionamento.

Diante dessa necessidade identificada, foi solicitado à Diretoria Geral do Senado Federal a inclusão de um item no plano de contratações visando adquirir as licenças em quantidade suficiente para atender à demanda, desta vez na modalidade subscrição. Contudo, devido às incertezas econômicas e à necessidade de cortes de gastos, o quantitativo inicialmente planejado foi reduzido em 85%, limitando assim a quantidade de licenças que poderiam ser adquiridas.

Em abril de 2017, o Senado registrou a Ata de Registro de Preços (ARP) 17/2017 para a aquisição das licenças necessárias, que foram utilizadas integralmente por meio de dois acionamentos. Apesar das aquisições realizadas, a quantidade de licenças disponíveis ainda não era suficiente para atender plenamente à demanda, o que demandou uma nova instrução de aquisição.



Um novo levantamento de demanda foi iniciado em abril de 2017 e os resultados foram apresentados à Diretoria Geral em setembro do mesmo ano. Considerando os dados levantados e o cenário de contenção de despesas, a Diretoria Geral optou por encomendar um novo mapeamento de necessidades em todas as áreas do Senado Federal visando racionalização e redução de custos.

Em dezembro de 2017, um relatório com os novos quantitativos, já reduzidos em comparação ao levantamento anterior, foi apresentado à Diretoria Geral. Posteriormente, em março de 2018, foi lançado um esforço adicional para minimizar o uso das licenças ao máximo possível, incluindo a sensibilização dos chefes de gabinetes quanto ao uso racional dos softwares Adobe. Após essas reduções, foram definidos os números de licenças a serem adquiridas no contrato 118/2018.

Resumidamente, o Senado Federal passou a contar com dois conjuntos de aquisições Adobe ativas: o primeiro, adquirido por meio da ARP 17/2017, com vencimento das licenças em julho de 2020; e o segundo, adquirido pelo contrato 118/2018, cuja validade das licenças expirou em novembro de 2020 sem possibilidade de prorrogação, devido à decisão da empresa de não renovar o contrato. Esta decisão foi influenciada pela disparada da cotação do dólar durante a pandemia de COVID-19, o que tornou insustentável manter os preços originais das licenças cotadas em 2018.

Situação a partir de 2020 (contrato atual)

Após o término dos contratos anteriores referentes às licenças de software Adobe no Senado Federal, uma nova fase foi iniciada com a assinatura do contrato 138/2020 em novembro daquele ano. Este novo contrato unificou as licenças em utilização, simplificando o processo de administração e controle, fazendo com que todas as licenças em uso expirassem na mesma data e fossem gerenciadas conjuntamente.

Nessa ocasião, foi descontinuada a utilização de licenças perpétuas ainda em uso pela Casa. Tal fato ocorreu devido à obsolescência dessas licenças e incompatibilidade com os sistemas operacionais mais novos, uma vez que essa modalidade de licenciamento perdeu o acesso às atualizações de segurança e performance fornecidas pela desenvolvedora (Adobe), item fundamental para manutenção do funcionamento do software. Dessa forma, a partir do CT 138/2020 o Senado passou a ser atendido integralmente no modelo de licenciamento por subscrição no que se refere ao licenciamento Adobe.

Durante a vigência do contrato 138/2020, que teve início em novembro de 2020, todas as licenças foram gerenciadas de forma eficiente, garantindo o acesso contínuo aos produtos Adobe necessários para as operações do Senado Federal. Esse contrato, que transcorreu normalmente, está previsto para finalizar em 10 de dezembro de 2024, situação que motivou uma nova instrução para aquisição de novas licenças.

O presente estudo visa mapear o contexto para a instrução de uma nova aquisição de licenças Adobe.

Justificativa da Necessidade

A utilização dos softwares da suíte Adobe é ampla no Senado, já com histórico de uso estabelecido, bem como material produzido e pessoal treinado. Os riscos de não se adquirir as licenças em quantitativo necessário envolvem impacto na eficiência dos trabalhos de todas as áreas da Casa, especialmente aquelas que trabalham diretamente com edições de áudios, vídeos, imagens e textos parlamentares.

A escolha dos produtos Adobe se justifica pela qualidade reconhecida dos produtos desta suíte, o que a torna uma referência no mercado, além da necessidade de se manter o padrão e a compatibilidade com todo o trabalho já realizado por quase vinte anos com estas ferramentas tornando-o um padrão dentro da instituição.

Em outras palavras, o Senado Federal já possui uma cultura sedimentada na utilização produtos Adobe, além de um acervo de arquivos gerados com os aplicativos desta suíte em diversas áreas da Casa, com serviços críticos dependentes da utilização da ferramenta.



5. Necessidades de Negócio

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento das necessidades do Senado Federal, os softwares fornecidos devem atender aos seguintes requisitos:

- **Duração:** O contrato deve ter duração inicial de 12 meses, podendo ser renovado até o limite de 10 anos. Considerando que o objeto é a subscrição de software que já vem sendo utilizado há bastante tempo, conforme histórico apresentado no item 2 deste estudo, o órgão técnico entende que a presente contratação é de natureza continuada, conforme ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 7º, IV, c.

6. Necessidades Tecnológicas

Descrito no item 4.

7. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Não se aplica.

8. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Estimativa das quantidades a serem contratadas

As quantidades estão definidas com base no mínimo necessário para a manutenção dos trabalhos que dependem do uso desta ferramenta e que já estavam em uso no Senado, providos pelo CT 138/2020, cujas licenças vencem no início de dezembro de 2024.

No contexto atual, observamos que, à exceção dos setores que utilizam diariamente as ferramentas Adobe devido à natureza de seus trabalhos, uma parte das licenças é utilizada de forma pontual, não apresentando utilização constante. Dessa forma, verificamos certa ociosidade em um percentual das licenças adquiridas.

Diante disso, propõe-se uma mudança na abordagem da distribuição das licenças, passando do modelo de distribuição fixa por áreas específicas para o conceito de licenças flutuantes.

No modelo de licenças flutuantes, as licenças serão outorgadas a setores que as requisitarem e recolhidas após período de inatividade, tornando-se disponíveis para alocação novamente. Para estabelecer o critério de inatividade, definimos um prazo de sete meses sem uso da licença. A margem de sete meses foi estabelecida considerando o cenário da licença maternidade acrescida de um mês. Essa abordagem visa promover um uso mais racional e efetivo dos recursos, além de reduzir as quantidades de licenças contratadas.

Ao analisarmos o uso efetivo de licenças nos últimos sete meses, podemos observar o seguinte quadro de utilização (detalhe em ANEXO I):



Tabela 1 – Uso efetivo das licenças nos últimos 7 meses

Item	Acrobat Pro	Single Apps	Creative Cloud
Licenças utilizadas dentro do período de 7 meses (18/08/2023 a 15/03/2024)	155	118	125

Além das quantidades definidas na Tabela 1, este estudo avaliou os pedidos abaixo para incrementar os quantitativos em algumas áreas, formalizados por meio de DFDs:

- SEGRAF – DFD 0106/2022: solicitadas adicionalmente 8 licenças Acrobat Pro e 12 licenças suíte Creative Cloud;
- CONGTVR – DFD 0078/2023: solicitadas adicionalmente 6 licenças Acrobat Pro, 70 licenças singleApps e 32 Suítes.

Algumas rodadas de avaliação dos quantitativos foram realizadas visando orientar às duas áreas demandantes que atentassem para uma definição racional dessas quantidades solicitadas de forma que elas sejam as mínimas necessárias para a realização dos trabalhos. As justificativas completas estão indicadas nos respectivos DFDs.

Com isso, o quadro de licenças para atendimento às demandas abertas por meio de DFD fica conforme indicado na Tabela 2.

Tabela 2 – Estimativa de quantidade de licenças necessárias

Item	Acrobat Pro	Single Apps	Creative Cloud
Tabela 1 adicionadas das quantidades solicitadas nos DFDs 106/2022 e 78/2023	163	188	169

Por fim, como medida de contingência para lidar com um possível aumento súbito na demanda, como no caso da votação de uma pauta de grande repercussão, ou em caso de eleições federais, onde os gabinetes dos parlamentares utilizam-se de programas de edição para gerar materiais publicitários, sugerimos o estabelecimento de um quantitativo reserva de 20% sobre cada tipo de licença. Essas licenças reservadas serão faturadas sob demanda, ou seja, serão cobradas apenas se efetivamente emitidas. Essa estratégia visa garantir flexibilidade e capacidade de resposta diante de variações imprevistas na demanda por licenças Adobe.

Ao final, o quadro resultante para a nova contratação, refletindo a necessidade mapeada e em uso nos últimos sete meses adicionadas das solicitações indicadas nos DFDs, bem como uma reserva a ser consumida sob demanda ficou conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Estimativa de quantidade de licenças necessárias com reserva



Item	Acrobat Pro	Single Apps	Creative Cloud
Quantidade para o novo contrato	169	188	169
Reserva (20%) – utilizada sob demanda	33	37	33
Total com reserva	202	225	202

Com isso, houve uma redução no número de licenças diante dos quantitativos do contrato atual, conforme a Tabela 4. Mesmo considerando a reserva, houve redução de licenças Acrobat Pro e Single Apps, conforme a Tabela 5.

Tabela 4 – Comparativo entre o contrato atual e o contrato anterior, sem reserva

Item	Acrobat Pro	Single Apps	Creative Cloud
Quantidade do contrato atual	484	300	197
Quantidade para o novo contrato	169	188	169
Diferença (%)	-65,08%	-37,33%	-14,21%

Tabela 5 – Comparativo entre o contrato atual e o contrato anterior, com reserva

Item	Acrobat Pro	Single Apps	Creative Cloud
Quantidade do contrato atual	484	300	197
Quantidade para o novo contrato	202	225	202
Diferença (%)	-58,26%	-25%	+2,53%

9. Levantamento de soluções

Levantamento de mercado



Conforme ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 5º, V, foi realizado um levantamento das soluções disponíveis no mercado para a contratação de softwares da Adobe. Este processo abrangeu a avaliação circunstanciada dos fornecedores de softwares Adobe disponíveis, com o objetivo de selecionar a opção mais adequada às necessidades do Senado Federal. Os valores estimados no item 8 foram obtidos deste levantamento.

Considerando a especificidade da demanda por softwares Adobe no contexto do Senado, é importante ressaltar que não há alternativas equivalentes que possam substituir na mesma qualidade os softwares dessa marca em virtude do padrão adotado pelo Senado Federal. Portanto, o levantamento de mercado se concentrou na identificação dos diferentes fornecedores de softwares Adobe e na análise das soluções específicas oferecidas por cada um deles.

Neste contexto, foram considerados critérios como eficiência e economicidade. A avaliação das soluções Adobe leva em conta não apenas as funcionalidades oferecidas, mas também a forma de licenciamento para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. O objetivo é garantir que a solução escolhida atenda às necessidades atuais e futuras do Senado, proporcionando o maior retorno sobre o investimento dentro dos limites possíveis.

É importante ressaltar que as opções de licenciamento oferecidas são semelhantes, uma vez que todos os produtos são da mesma empresa desenvolvedora. Isso significa que, independentemente do fornecedor escolhido, as opções de licenciamento são consistentes entre os diferentes fornecedores. Portanto, foram analisadas as alternativas que o fabricante fornece para avaliar as que seriam mais benéficas ao Senado.

Após uma análise das opções disponíveis no mercado de softwares Adobe, a solução mais vantajosa identificada consiste em um licenciamento anual, renovável, que oferece uma quantidade inicial de licenças determinada, porém flexível o suficiente para permitir a adição de novas licenças de forma pró-rata, onde novas licenças podem ser incorporadas ao contrato vigente e seu custo será proporcional ao tempo restante do contrato, até um limite máximo de licenças adicionais. Esta abordagem proporciona ao Senado Federal a flexibilidade necessária para ajustar o número de licenças de acordo com as necessidades específicas do momento, ao mesmo tempo em que mantém a previsibilidade e a estabilidade proporcionadas por um contrato renovável.

10. Análise comparativa de soluções

Descrito no item 9.

11. Registro de soluções consideradas inviáveis

Não se aplica.

12. Análise comparativa de custos (TCO)

Estimativa apresentada no item 14.

13. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Descrição da solução como um todo

A solução consiste no conjunto de licenças de subscrição de aplicativo Adobe de três tipos diferentes: Acrobat Pro, Single Apps e Creative Cloud, em quantidades levantadas de acordo com o histórico de utilização atual. As licenças deverão ter validade inicial de 12 meses. Além disso, a quantidade de licenças poderá ser aumentada, pró-rata, até o limite estabelecido, considerando o período restante do contrato. As licenças deverão ser do tipo flutuante, permitindo a realocação em função das necessidades do Senado Federal.

O Acrobat Pro é um software desenvolvido pela Adobe que oferece uma gama de funcionalidades para manipulação avançada de documentos no formato PDF (Portable Document Format). Ele permite aos usuários realizar tarefas como edição de texto e imagens, criação de formulários interativos, conversão de arquivos de outros formatos para PDF e vice-versa, além de possibilitar a adição de comentários, marcações e assinaturas digitais em documentos PDF. O Acrobat Pro também inclui recursos avançados



de segurança, como criptografia de documentos e controle de acesso, garantindo a confidencialidade e integridade dos dados. Além disso, o software facilita a colaboração em projetos através da revisão e aprovação de documentos em equipe, oferecendo ferramentas para compartilhamento e sincronização de alterações em tempo real. Essa combinação de recursos técnicos robustos faz do Acrobat Pro uma ferramenta importante para os colaboradores do Senado, que lidam com documentos PDF de forma intensa.

Os Single Apps da Adobe são licenças individuais que concedem acesso a um único aplicativo da Adobe Creative Cloud, como o Photoshop, o Illustrator, o InDesign, o Premiere Pro, entre outros. Essas licenças são direcionadas para usuários que necessitam de um único software específico para suas atividades profissionais e não demandam o acesso a toda a suíte de aplicativos. Em termos de licenciamento, os Single Apps são adquiridos por meio de assinaturas individuais, proporcionando aos usuários o direito de utilizar o aplicativo licenciado durante o período contratado. Essas assinaturas podem ser gerenciadas centralmente por meio de plataforma da Adobe, o que facilita o controle e distribuição das licenças dentro do órgão. Esse modelo de licenciamento oferece flexibilidade aos usuários ao permitir que escolham os aplicativos específicos que melhor atendam às suas necessidades, sem a obrigação de adquirir a suíte completa.

Já a Creative Cloud da Adobe é uma plataforma de software baseada em nuvem que oferece acesso a toda a gama de aplicativos e serviços da Adobe, incluindo Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, entre outros. Ao contrário das licenças Single Apps, que concedem acesso a apenas um aplicativo específico, a Creative Cloud proporciona aos usuários uma assinatura abrangente que engloba todos os aplicativos disponíveis, bem como recursos adicionais, como armazenamento em nuvem, fontes, modelos e atualizações contínuas de software. Esse modelo de assinatura permite aos usuários explorar e utilizar uma variedade de ferramentas criativas, adaptando-se às suas necessidades individuais e possibilitando a integração entre diferentes aplicativos para fluxos de trabalho mais eficientes e colaborativos. Essa abordagem abrangente e integrada torna a Creative Cloud uma escolha adequada para profissionais e equipes que precisam de uma solução completa para suas necessidades de produção e colaboração.

A solução deve contemplar os três tipos de licenças nas quantidades calculadas conforme o item 7.

14. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 2.295.767,50

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando as quantidades da Tabela 5 e os valores unitários estimados, os quais ainda serão objeto de pesquisa de preço pela área competente, os valores estimados da contratação são apresentados na Tabela 6.

Tabela 6 – Estimativa do valor da contratação

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Acrobat Pro	202	R\$ 1.280,50	R\$ 258.661,00
Single Apps	225	R\$ 2.996,50	R\$ 674.212,50
Creative Cloud	202	R\$ 6.747,00	R\$ 1.362.894,00
TOTAL	622		R\$ 2.295.767,50



15. Justificativa econômica da escolha da solução

Justificativas descritas no item 8.

16. Justificativa técnica da escolha da solução

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após uma análise dos fatores técnicos, econômicos e estratégicos envolvidos na contratação de softwares da Adobe, acredita-se que seja mais adequado não parcelar a contratação. Isto se deve ao fato de que diversos aspectos indicam a vantagem de adquirir o objeto em uma única contratação.

Primeiramente, a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos são fatores determinantes. Ao adquirir todos os softwares da Adobe de uma vez, é possível obter condições mais favoráveis com o fornecedor, como descontos por volume. Além disso, consolidar a contratação em um único contrato simplifica a gestão administrativa e reduz os custos operacionais relacionados à administração de múltiplos contratos.

Além disso, a escolha de um único fornecedor para a aquisição dos softwares Adobe pode proporcionar benefícios adicionais, como suporte técnico integrado e gerenciamento simplificado de licenças. Esses serviços agregados contribuem para uma experiência mais fluida e garantem o suporte necessário para maximizar o uso e o valor dos softwares adquiridos.

Diante desses aspectos, o não parcelamento da contratação se mostra como a opção mais vantajosa, proporcionando economia de custos, maior integração e compatibilidade entre os produtos, e simplificação da gestão administrativa e de licenças. Essa decisão se alinha aos objetivos de eficiência, economia e otimização de recursos estabelecidos pela Administração Pública.

17. Contratações correlatas

Contratação correlatas e/ou interdependentes

Além do contrato atual, descrito no item 2, não há contratações correlatas ou interdependentes no âmbito do Senado Federal.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos softwares da Adobe pelo Senado Federal visa alcançar uma série de benefícios diretos e indiretos. Em termos de economicidade, a utilização desses softwares proporcionará uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, uma vez que os custos associados à aquisição, manutenção e atualização dos aplicativos serão otimizados por meio de um contrato único para a suprir a demanda de todo o Senado Federal.

Além disso, espera-se que a contratação dos softwares Adobe resulte em benefícios em termos de eficácia e eficiência operacional. Com uma suíte abrangente de aplicativos criativos e de produtividade, os colaboradores do Senado Federal poderão realizar suas tarefas de forma mais eficaz e colaborativa, promovendo a qualidade e agilidade no desenvolvimento e compartilhamento de documentos, projetos e materiais.

Adicionalmente, a continuidade da utilização dos softwares Adobe permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, proporcionando aos colaboradores ferramentas poderosas e intuitivas que facilitam a expressão criativa e o trabalho em equipe. Da mesma forma, o uso desses softwares contribuirá para o melhor aproveitamento dos recursos materiais, garantindo a integridade e acessibilidade dos documentos digitais, bem como a padronização e qualidade dos materiais produzidos.



Portanto, a contratação dos softwares da Adobe representa não apenas uma medida de modernização tecnológica, mas também uma estratégia para aprimorar a gestão, produtividade e eficiência das atividades do Senado Federal, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficácia e eficiência.

19. Providências a serem Adotadas

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

No caso da contratação dos softwares da Adobe, objeto do presente estudo, não são necessárias providências significativas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato. Isso se deve ao fato de que os softwares já são utilizados pelo órgão e não haverá mudanças significativas no ambiente ou nos processos existentes. Como resultado, não é necessário realizar adequações no ambiente do órgão nem capacitar os servidores ou empregados, uma vez que já estão familiarizados com o uso desses softwares.

Dessa forma, ao contrário de uma situação em que a contratação de novos softwares exigiria ajustes operacionais substanciais, no caso dos softwares da Adobe, as atividades cotidianas do órgão permanecerão essencialmente as mesmas. Portanto, não há a necessidade de realizar consultas adicionais a outras unidades do Senado Federal, elaborar cronogramas de adequação do ambiente ou planejar atividades de capacitação específicas para esta contratação.

Em resumo, devido à familiaridade prévia com os softwares da Adobe e à ausência de mudanças significativas nos processos existentes, não são necessárias providências adicionais pela Administração antes da celebração do contrato.

20. Alinhamento

Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A presente aquisição dá suporte aos seguintes Objetivos Estratégicos do Senado Federal, definidos no ATC 5/2015:

- 1) Aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos: Iniciativas que, direta ou indiretamente, tenham como consequência o aumento da eficiência e da racionalidade devem ser valorizadas (...)
- 2) Melhorar de maneira contínua os processos de trabalho: os processos de trabalho devem estar definidos, mapeados e normatizados, bem como monitorados e avaliados de maneira periódica e contínua. (...)

21. Possíveis impactos ambientais

Possíveis impactos ambientais

Ao analisar a contratação dos softwares da Adobe, é importante reconhecer que, por se tratarem de softwares, os impactos ambientais diretos são mínimos ou praticamente inexistentes. Diferentemente de produtos físicos, os softwares não demandam recursos naturais em sua fabricação, não geram resíduos físicos durante seu uso. Não são necessárias, portanto, medidas mitigadoras de impactos ambientais.



22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA

Analista Legislativo

LUIS HENRIQUE FORCHESATTO

Analista Legislativo

MARCUS VINICIUS DA SILVA AMARAL

Chefe de Serviço

HEITOR OLIVEIRA CORTEZ

Coordenador

GLEISON CARNEIRO GOMES

Diretor de Secretaria



23. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

23.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos dados do presente estudo, a contratação se mostrou factível e passível ser realizada dentro dos parâmetros desejados.



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Quadro de Utilização.pdf (349.92 KB)



Anexo I - Quadro de Utilização.pdf



ANEXO I – QUADRO DE UTILIZAÇÃO EM 15/03/2024

Login	Licença	Setor
ABELOTA@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador - Eduardo Girão - Acrobat Pro DC
adyleane@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senadora Tereza Cristina - GSTCRIST - Acrobat Pro DC
ahmed@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Patrimônio SPATR
ALBINODIAS@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador Chico Rodrigues - GSCRODRI - Acrobat Pro DC
ALDNA@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Bloco Parlamentar Democracia - BLDEM - Acrobat Pro DC
amanda.fernandes@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador Carlos Viana - GSCVIANA - Acrobat Pro DC
amsilvat@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
ana.lima.santos@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Conselho Editorial - CEDIT - Acrobat Pro DC
andersonsoares@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	ILB - COADFI - Acrobat Pro DC
andrell@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
andriele.santos@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF - Acrobat Pro DC
angelica.silva@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador Alan Rick - GSARICK - Acrobat Pro DC
antonia.costa@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	ILB - COESUP - Acrobat Pro DC
antonia.lima@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senadora Jussara Lima - GSJLIMA - Acrobat Pro DC
armandom@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador - Rogério Carvalho - Acrobat Pro DC
arneto@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senadora Margareth Buzetti - GSMBUZET - Acrobat Pro DC
ASSAIFE@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
BALABAN@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador Fernando Farias - GSFFARIA - Acrobat Pro DC
baldutti@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Diretoria Geral - DGER - Acrobat Pro DC
BARBARAK@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador Zequinha Marinho - GSZMARIN - Acrobat Pro DC
BARBARATS@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Diretoria Geral - DGER - Acrobat Pro DC
bill.soares@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
BRENO@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
bruna.angert@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	ILB - COPERI - Acrobat Pro DC
bruna.coelho@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador Carlos Viana - GSCVIANA - Acrobat Pro DC



BRUNOBSB@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
BRUNOLS@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria Geral da Mesa - SGM - Acrobat Pro DC
BRUNOP@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Gabinete do Senador Humberto Costa - Acrobat Pro DC
carlaj@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
carlos.filho@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria Legislativa do Senado Federal - SLSF - Acrobat Pro DC
carlos.guarita@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
carlos.pedro@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
Catelli@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria Geral da Mesa - SGM - Acrobat Pro DC
charlley@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
cinthia.sousa@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Conselho Editorial - CEDIT - Acrobat Pro DC
cintia.alves@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
claribe@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
clarissa.brito@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGP - Acrobat Pro DC
cmourao@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria Legislativa do Senado Federal - SLSF - Acrobat Pro DC
COLIVE@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
cynaraps@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	SECOM-SRPSF - Acrobat Pro DC
DABRITO@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Liderança do Governo - Acrobat Pro DC
daisy.lima@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
dalianes@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
dani@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria TV Senado - Acrobat Pro DC
daniilo.paiva@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Transparência do Senado Federal - STRANS - Acrobat Pro DC
DEBORARM@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria Geral da Mesa - SGM - Acrobat Pro DC



douglas@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Diretoria Geral - NGCOT - Acrobat Pro DC
dslabes@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
EDIMARF@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN - Acrobat Pro DC
elvio.nascimento@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Gabinete do Senador Giordano - GSGIORD - Acrobat Pro DC
EMILIO@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador - Omar Aziz - Acrobat Pro DC
emily.sousa@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Conselho Editorial - CEDIT - Acrobat Pro DC
evelynr@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodase - Acrobat Pro DC
fabio.augusto@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
fabio@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	ILB - COTREN - Acrobat Pro DC
FERFLIMA@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador Angelo Coronel - GSACORON - Acrobat Pro DC
FERLIMA@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
francimar.silva@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Diretoria Geral - DGER - Acrobat Pro DC
gabriel.casas@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador - David Alcolumbre - Acrobat Pro DC
gabriel.udelsmann@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
gabriela.marcelino@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	ILB - COESUP - Acrobat Pro DC
gabriella.sousa@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria Rádio Senado - SRSF - Acrobat Pro DC
gabrielle.goncalves@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
GAUCHE@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Finanças
gcrdias@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL - Acrobat Pro DC
geane@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	ILB - COADFI - Acrobat Pro DC
GERALDES@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
gilver@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Diretoria Geral - NGCOT - Acrobat Pro DC
giulia.sequenzia@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria Geral da Mesa - SGM - Acrobat Pro DC
glauciacruz@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF - Acrobat Pro DC
GLUKHAS@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
guilherme.cruz@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria Legislativa do Senado Federal - SLSF - Acrobat Pro DC
gustavo.moura@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Diretoria Geral - NGCOT - Acrobat Pro DC



hcortez@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	TesteHeitor
hcortez@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen - Acrobat Pro DC
helderx@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen - Acrobat Pro DC
henrique.prezotto@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
iranss@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
isabela.leite@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Conselho Editorial - CEDIT - Acrobat Pro DC
isabelas@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Transparência do Senado Federal - STRANS - Acrobat Pro DC
JACIARA@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador - Flávio Bolsonaro - Acrobat Pro DC
JACSON@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador - Rogério Carvalho - Acrobat Pro DC
jamile.faraj@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador Fernando Farias - GSFFARIA - Acrobat Pro DC
JIMENEZ@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco - Acrobat Pro DC
jjmelo@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
jmbnunes@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senadora Jussara Lima - GSJLIMA - Acrobat Pro DC
joao.pereira@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Diretoria Geral - DGER - Acrobat Pro DC
JONASC@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador - Eduardo Braga - Acrobat Pro DC
Josvaldo@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF - Acrobat Pro DC
KENYCRIS@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
kim.martins@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	SECOM-SRPSF - Acrobat Pro DC
laisa.argolo@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria Legislativa do Senado Federal - SLSF - Acrobat Pro DC
lauroa@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen - Acrobat Pro DC
leticia.cerqueira@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
lidiane.magalhaes@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Conselho Editorial - CEDIT - Acrobat Pro DC
LSROCHA@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Liderança do Governo - Acrobat Pro DC
ludmila.noronha@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador - Marcos Rogério - Acrobat Pro DC
maicolm@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC



marciarc@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senadora Ana Paula Lobato - GSALOBAT - Acrobat Pro DC
marcosp@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
MARVCS@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Gabinete da Senadora Damares Alves - Acrobat Pro DC
MARVCS@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador - Eduardo Girão - Acrobat Pro DC
MATEUSDS@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN - Acrobat Pro DC
matheus.costa@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
matheusm@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Diretoria Geral - DGER - Acrobat Pro DC
MESSIASQ@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	ILB - COESUP - Acrobat Pro DC
MFROTA@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Presidência do Senado Federal - Acrobat Pro DC
micael.freitas@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL - Acrobat Pro DC
michele.teixeira@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Infraestrutura - SINFRA - Acrobat Pro DC
michele.teixeira@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
MONICARS@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGP - Acrobat Pro DC
mpereira@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
natalia.souza@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
PABLOC@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
pcoimbra@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	SECOM-SRPSF - Acrobat Pro DC
rafaelsp@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
RAFFS@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Finanças
raian.almeida@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
RAQUELFM@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGP - Acrobat Pro DC
rayana.mayolino@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador - Izalci Lucas - Acrobat Pro DC
renanf@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador - Omar Aziz - Acrobat Pro DC
renata.rosa@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador Carlos Viana - GSCVIANA - Acrobat Pro DC
renatabs@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria Legislativa do Senado Federal - SLSF - Acrobat Pro DC



rescher@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
rhaisa.alonso@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
RJDFILHO@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Diretoria Geral - DGER - Acrobat Pro DC
robsonjm@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador - Esperidião Amin - Acrobat Pro DC
romulo.ferreira@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Liderança do Partido Liberal - Acrobat Pro DC
sadeck@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	SECOM-SRPSF - Acrobat Pro DC
samuel.mendes.sousa@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	ILB - COPERI - Acrobat Pro DC
samuel.roure@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Comissões - SCOM - Acrobat Pro DC
samyra@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Engenharia de Comunicação - SEC - Acrobat Pro DC
SANDROMF@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen - Acrobat Pro DC
SBUCKLEY@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGP - Acrobat Pro DC
sdimas@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
silvan@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF - Acrobat Pro DC
silviac@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Diretoria Geral - DGER - Acrobat Pro DC
SILVIOOS@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Liderança do PDT - Acrobat Pro DC
SIMPLI@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco - Acrobat Pro DC
suelen.bidinoto@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
teresawa@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGP - Acrobat Pro DC
THIAGOBB@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Diretoria Geral - DGER - Acrobat Pro DC
thomascb@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Diretoria Geral - DGER - Acrobat Pro DC
tiagofff@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGP - Acrobat Pro DC
tomaz.nery@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Senador - Jarbas Vasconcelos - Acrobat Pro DC
VAMARAL@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Liderança do Governo no Congresso Nacional - GLDGCN - Acrobat Pro DC
vicente.barros@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
victor.pereira@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Gabinete do Senador Alessandro Vieira



victorm@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria Geral da Mesa - SGM - Acrobat Pro DC
vmachado@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC - Acrobat Pro DC
waldirbm@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP - Acrobat Pro DC
WANG@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen - Acrobat Pro DC
wcsico@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF - Acrobat Pro DC
Wgto@senado.leg.br	Acrobat Pro DC	Diretoria Geral - DGER - Acrobat Pro DC
ABELOTA@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
afocelso@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
afocelso@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Adobe Lightroom Classic: default configuration
ALBINODIAS@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
ALBINODIAS@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
alexsg@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Premiere Pro: default configuration
ana.lima.santos@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
ana.lima.santos@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
ana.lima.santos@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
anasouza@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
anasouza@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
andrell@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
andriele@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
BARBARAB@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
beatriz.sousa@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
bruna.angert@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
bruna.angert@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
bruna.angert@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
BRUNOP@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration



carlos.guarita@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
carlos.guarita@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
carlos.guarita@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
caue.lopes@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
caue.lopes@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Adobe Lightroom Classic: default configuration
caue.lopes@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
cavalini@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Audition: default configuration
ccabreira@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
cinthia.sousa@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
claudiohas@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Premiere Pro: default configuration
dacruz@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
danilo.paiva@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
danilo.paiva@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Adobe XD: default configuration
EDILSORP@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
EDIMARF@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
emily.sousa@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
emily.sousa@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
emily.sousa@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
fernandarc@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
fonteles@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
gabriela.mello@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Premiere Pro: default configuration
gabriela.mello@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
gabriela.mello@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
gabriela.mello@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
gabriela.mello@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Adobe Premiere Rush: default configuration



GONDIM@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
HCASTRO@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Audition: default configuration
isabela.leite@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
isabela.leite@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
isabela.leite@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
isabelas@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
isabelas@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
jlemos@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Audition: default configuration
joao.ivamoto@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Premiere Pro: default configuration
johnatan.cavalcante@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
johnatan.cavalcante@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Adobe Lightroom Classic: default configuration
johnatan.cavalcante@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
JONASC@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Premiere Pro: default configuration
JONASC@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
JONASC@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
JONASC@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Adobe Lightroom Classic: default configuration
Josvaldo@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
Josvaldo@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
juliana.eduarda@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
julioocso@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
julioocso@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Premiere Pro: default configuration
leosilva@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Adobe Lightroom Classic: default configuration
leosilva@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
lidiane.magalhaes@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
linderlandio.barbosa@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration



lorrane.carvalho@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
lorrane.carvalho@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Premiere Pro: default configuration
lucas.paiva@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
lucas.paiva@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
lucas.paiva@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
lucas.pierre@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
lucas.pierre@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
ludmila.noronha@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
ludmila.noronha@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
ludmila.noronha@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - After Effects: default configuration
ludmila.noronha@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
ludmila.noronha@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Premiere Pro: default configuration
luiza.carneiro@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Premiere Pro: default configuration
mabo@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
mabo@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
marianne.mota@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
marildap@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
marri@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
mateus.carvalho@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
mateus.carvalho@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
mateus.carvalho@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
MATEUSR@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
MATEUSR@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
MATEUSR@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Premiere Pro: default configuration
MATEUSR@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration



nlizardo@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
NUNES@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
NUNES@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Premiere Pro: default configuration
rafaella.oliveira@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
rafaella.oliveira@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
ramena.romero@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
samuel.mendes.sousa@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
samuel.mendes.sousa@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
samuel.mendes.sousa@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
sandy.oliveira@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
sandy.oliveira@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Adobe Lightroom Classic: default configuration
suguino@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
suguino@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Adobe Lightroom Classic: default configuration
thomascb@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
thomascb@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
thomascb@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
thuane@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Illustrator: default configuration
thuane@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
thuane@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
thuane@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Premiere Pro: default configuration
vivian.malusa@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Premiere Pro: default configuration
wcsico@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - InDesign: default configuration
Wgto@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Photoshop: default configuration
ytalagtpw@senado.leg.br	Aplicativo individual Pro	Single App Pro - Premiere Pro: default configuration
abelardo.mendes@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC



albertof@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Infraestrutura - SINFRA - Plano Todos os Apps CC
alexandre.bastos@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Gabinete do Senador Fabiano Contarato - Todos os Apps CC
alexandre.souto@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
ALINEQRS@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM-SRPSF - Plano Todos os Apps CC
ALUIZIOT@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senadora Augusta Brito - GSABRITO - Plano Todos os Apps CC
amanda.moreira@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Diretoria Geral - DGER - Todos os Apps CC
ANASILVA@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	PRODASEN - Plano Todos os Apps CC
anavolpe@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM - SAJS - Plano Todos os Apps CC
ANDREHMP@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Engenharia de Comunicação - SEC - Plano Todos os Apps CC
anetto@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM - SAJS - Plano Todos os Apps CC
angela.fontes@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM-SRPSF - Plano Todos os Apps CC
aquinaldor@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM - SAJS - Plano Todos os Apps CC
ARIEL@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador - Omar Aziz - Plano Todos os Apps CC
armando.salmito@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senadora Jussara Lima - GSJLIMA - Plano Todos os Apps CC
ASTHEGO@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador Paulo Paim - GSPPAI - Plano Todos os Apps CC
atsouza@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
braz@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
brenda.rocha@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senadora - Soraya Thronicke - GSSTHRON - Plano Todos os Apps CC
bruna.rocha@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria TV Senado - Plano Todos os Apps CC
BRUNOABP@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM - SAJS - Plano Todos os Apps CC
BURURAHY@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM - SAJS - Plano Todos os Apps CC
camilash@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
CAPELOBS@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM-SRPSF - Plano Todos os Apps CC
CARLOSMN@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Liderança do PT - Plano Todos os Apps CC
Cassio@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	PRODASEN - Plano Todos os Apps CC



cassiosc@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM - SAJS - Plano Todos os Apps CC
catarina.oliveira@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador - Izalci Lucas - Plano Todos os Apps CC
CATHARIN@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Liderança do PT - Plano Todos os Apps CC
CELIUSCB@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Engenharia de Comunicação - SEC - Plano Todos os Apps CC
cidiane.carvalho@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senadora Professora Dorinha - GSPDORIN - Plano Todos os Apps CC
cintiaba@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
CLAUDIOG@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
clebson@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria TV Senado - Plano Todos os Apps CC
CLEID@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
daniel.bastos@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senadora - Leila Barros - Plano Todos os Apps CC
daniel.marques@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador Astronauta Marcos Pontes - GSMPONTE - Suíte CC
DANIELS@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM-SRPSF - Plano Todos os Apps CC
DIEGOBJM@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM - SAJS - Plano Todos os Apps CC
diogodc@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Infraestrutura - SINFRA - Plano Todos os Apps CC
dobke@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria TV Senado - Plano Todos os Apps CC
dpandino@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Diretoria Geral - DGER - Todos os Apps CC
dsoares@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Engenharia de Comunicação - SEC - Plano Todos os Apps CC
edivan.silva@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador - Oriovisto Guimarães - Plano Todos os Apps CC
eduardo.araujo@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
eduardo.dias@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
erika.penha@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
ES AUS@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Gabinete do Senador Magno Malta - Todos os Apps CC
f.araujo@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
FABIANOR@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Infraestrutura - SINFRA - Plano Todos os Apps CC
felipelso@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senadora - Leila Barros - Plano Todos os Apps CC



fernando.pessoa@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador Flávio Bolsonaro - GSFB - Todos os Apps CC
fernao@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria Rádio Senado - SRSF - Plano Todos os Apps CC
filipemg@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
FLAVIOJS@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador Sérgio Petecão - Todos os Apps CC
fnardelli@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria Rádio Senado - SRSF - Plano Todos os Apps CC
fribeiro@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM - SAJS - Plano Todos os Apps CC
gabriela.sampaio@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria TV Senado - Plano Todos os Apps CC
GALLO@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Informação Legislativa - SINFLEG - COER - Suíte CC
GBRIXIUS@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM-SRPSF - Plano Todos os Apps CC
germano.neto@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador - Cid Gomes - Plano Todos os Apps CC
giacomo.trento@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Liderança do Republicanos - GLREPUBL - Acrobat Pro DC
gilmar.soares@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
guilherme.guimaraes@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Engenharia de Comunicação - SEC - Plano Todos os Apps CC
guilherme.honorato@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador - Wilder Moraes - Plano Todos os Apps CC
izabela.bruzaca@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador - Marcio Bittar - Plano Todos os Apps CC
jaqueline.ortiz@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Gabinete do Senador Fernando Dueire - Todos os Apps CC
joana.amorim@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
jose.alvarenga@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador Rodrigo Cunha - GSRCONHA - Plano Todos os Apps CC
JOSEASJ@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador Veneziano Vital Rêgo - GSVENEZI - Plano Todos os Apps CC
KAPRIESS@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
lecorrea@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
LEOALVES@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM - SAJS - Plano Todos os Apps CC
leonardo.evaldt@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Engenharia de Comunicação - SEC - Plano Todos os Apps CC
luanare@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria Rádio Senado - SRSF - Plano Todos os Apps CC
lufarias@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	PRODASEN - Plano Todos os Apps CC



luis.cavalcanti@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM-SRPSF - Plano Todos os Apps CC
luisa.vasconcelos@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
luisccs@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador - Otto Alencar - Plano Todos os Apps CC
LZUCATTI@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM-SRPSF - Plano Todos os Apps CC
maike.ferreira@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador - Flávio Arns - Plano todos os Apps CC
marcio.meireles@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
maria.torres@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	ILB / DEXILB / COESUP - Todos os Apps CC
marianna.geovani@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
MATEUSR@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador Paulo Paim - GSPPAI - Plano Todos os Apps CC
mauricy@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	ILB / DEXILB / COPERI - Todos os Apps CC
maxaquino@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador - Styvenson Valentim - Plano Todos os Apps CC
MAYRAUED@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM-SRPSF - Plano Todos os Apps CC
mazzo@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senadora Augusta Brito - GSABRITO - Plano Todos os Apps CC
melleiro@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
mensales@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
mpmartin@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
MSTUDART@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	PRODASEN - Plano Todos os Apps CC
NAINOVA@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Diretoria Geral - DGER - Todos os Apps CC
nassif@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
nelygraca@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
patrick.bubenick@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM-SRPSF - Plano Todos os Apps CC
paulene.yatabe@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
pedro.nunes.teixeira@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador Jorge Seif - Todos os Apps CC
pillarap@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM - SAJS - Plano Todos os Apps CC
rafael.vidal@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Liderança do Republicanos - GLREPUBL - Acrobat Pro DC



rafaelcs@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
raulgril@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
rcorrea@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
recampos@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
rica@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
RODRIGMV@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM-SRPSF - Plano Todos os Apps CC
rogfer@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM - Núcleo de Mídias Sociais - NMIDIAS - Todos os Apps CC
said@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
samuel.alves@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM - Núcleo de Mídias Sociais - NMIDIAS - Todos os Apps CC
sanunes@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	PRODASEN - Plano Todos os Apps CC
senyr.souza@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senadora Damares Alves - GSDALVES - Plano Todos os Apps CC
SHEILAS@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
sheylaleal@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador - Nelzinho Trad - Plano Todos os Apps CC
SIDNEY@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Infraestrutura - SINFRA - Plano Todos os Apps CC
sidneym@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Liderança do Partido União Brasil - GLUNIAO - Plano Todos os Apps CC
tarsor@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM - Núcleo de Mídias Sociais - NMIDIAS - Todos os Apps CC
TATIANEB@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador Fernando Farias - GSFFARIA - Plano Todos os Apps CC
thaina.batista@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria Rádio Senado - SRSF - Plano Todos os Apps CC
thomasjg@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	SECOM-SRPSF - Plano Todos os Apps CC
UMBERTO@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador - Chico Rodrigues - Plano Todos os Apps CC
vanerod@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Secretaria de Editorações e Publicações - SEGRAF - Todos os Apps CC
VMAIA@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador - Cid Gomes - Plano Todos os Apps CC
wagner.silva@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador Giordano - GSGIORD - Todos os Apps CC
williamsb@senado.leg.br	Todos os apps - Versão Pro	Senador - Marcos do Val - Plano Todos os Apps C





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS ADOBE





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

SUMÁRIO

1.	Objeto da contratação	3
2.	Forma de contratação	4
3.	Requisitos do fornecedor	6
4.	Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	7
5.	Modelo de gestão	8
6.	Prazo para início da execução ou entrega do objeto	8
7.	Obrigações da Contratada	9
8.	Regime de execução	9
9.	Condições de recebimento do objeto	11
10.	Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	11
11.	Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	11
12.	Forma de pagamento.....	11
13.	Condições de reajuste	12
14.	Garantia contratual.....	12
15.	Plano de contratações.....	12
16.	Responsável pela elaboração do TR	12
ANEXO I		14
1.	Especificações técnicas do objeto	14
2.	Critérios e práticas de sustentabilidade.....	15
ANEXO II.....		16
1.	Valor estimado da contratação.....	16





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

TERMO DE REFERÊNCIA - PRODASEN

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a subscrição de licenças Adobe modelo ETLA ENTERPRISE pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Para a aquisição dos serviços indicados neste Termo de Referência foi realizado um Estudo Técnico Preliminar onde foram trabalhadas as justificativas, quantidades, riscos, comparativos dentre outras informações relacionadas. O ETP está cadastrado sob o NUP 00100.051410/2024-76 e é parte complementar deste Termo. O ETP também está cadastrado no sistema compras.gov.br sob o número 20001-17/2024.

1.2.1.2. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo suprir as diversas áreas do Senado (Administrativa, Legislativa e Parlamentar) com ferramentas especializadas profissionais, que atuam em segmentos variados – edição de textos, trabalhos com áudios, vídeo e imagens.

1.2.1.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Para a definição das quantidades foi realizado um estudo do histórico de uso dos aplicativos pelos usuários do Senado. As quantidades estão definidas com base no mínimo necessário para a manutenção dos trabalhos que dependem do uso desta ferramenta e que já estavam em uso no Senado, providos pelo CT 138/2020, cujas licenças vencem no início de dezembro de 2024, acrescidos de um percentual de 20% para acomodar o crescimento da necessidade de licenças.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os dados históricos de uso dos aplicativos pelo Senado Federal, considerando inclusive a inatividade de uso. Essa abordagem visa promover um uso mais racional e efetivo dos recursos, além de reduzir as quantidades de licenças contratadas em relação ao contrato vigente.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo suprir a demanda por licenças dos produtos Adobe para o desempenho das atividades da Casa. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo-benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois se trata de solução já empregada pelo Órgão, com legado desenvolvido em cima dela e cuja solução é retrocompatível. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que se trata do mínimo necessário para sanar a demanda do Senado.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT0138/2020	Contratação de empresa especializada para o fornecimento da subscrição de licenças de uso de aplicativos da suíte ADOBE, modelo ETLA, a serem utilizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do SENADO FEDERAL - SEI/PRODASEN - SF, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	15/12/2024

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

2.3.2. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois não há o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que:

2.3.2.1. Não se trata de um serviço para atendimento a mais de um órgão ou entidade; e

2.3.2.2. O quantitativo principal a ser demandado pela Administração é conhecido previamente.

2.3.3. As quantidades definidas são aquelas que o histórico de uso indica serem adequadas ao atendimento da demanda atual, conforme indicado no estudo técnico. Contudo, há um percentual flutuante e imprevisível na demanda Adobe que oscila de acordo com fatores diversos como nomeação/exoneração de comissionados, projetos internos das Secretarias que envolvem grandes eventos, eleições federais ou estaduais etc. Dessa forma, entende-se ser adequado contar com um quantitativo reserva de licenças para atender de maneira tempestiva a demanda não planejada. As alternativas disponíveis como aditivos ou acionamento de atas no caso do registro de preços não são de efeito imediato e o tempo decorrido entre a sua instrução e a disponibilização da licença pode inviabilizar o objetivo do setor demandante para aquela licença específica. Além disso, diferente do registro de preços, o contrato permite a condução do serviço até o limite de 120 meses, proporcionando, por conseguinte, economia e eficiência administrativa em oposição a instruções periódicas desta mesma contratação.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não se aplica.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve ao fato de que a política interna da empresa fabricante, a Adobe, possui desde julho de 2017 um programa de qualificação de empresas para fornecimento de licenças para as contas Governo. Tal programa não possui atualmente ME/EPP dentre as empresas elegíveis para fornecimento no Brasil em licitações governamentais, conforme comunicado cadastrado sob o NUP 00100.066275/2024-63.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica, considerando tratar-se da contratação de subscrição de um software produzido fora do Brasil.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não será facultada vistoria nas dependências do Senado Federal uma vez que não existem especificidades nos softwares fornecidos que justifiquem tal procedimento.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$;

a.2.2) $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$; e

a.2.3) $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$.

3.2.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir de 25/11/2024 ou na data de sua assinatura, caso essa seja posterior àquela, podendo ser





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. Considerando que o contrato atual, CT 138/2020, tem a sua vigência até 15/12/2024, o item acima visa mitigar o risco de descontinuidade da solução em virtude do prazo que a contratada terá para emitir as licenças.

4.2.1.2. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de que as licenças Adobe já são uma parte integral das operações e processos da organização há muitos anos. A continuidade na utilização dessas licenças é fundamental para garantir a manutenção da eficiência e produtividade nas atividades que dependem dessas ferramentas. Além disso, a familiaridade dos colaboradores com as plataformas Adobe, adquirida ao longo do tempo, minimiza a necessidade de treinamento adicional, contribuindo para a continuidade operacional e otimização de recursos.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1.1. O papel do Gestor do Contrato, será desempenhado pelo setor NGACTI. O Fiscal Técnico designado será o setor COATEN/SERMAN e o fiscal substituto será o servidor Rogério Santiago de Lima, matr. 257579. Além disso, o Fiscal Requisitante, conforme a IN 1/2019, será o setor COATEN/SERMAN.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

5.2.2. Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngacti@senado.leg.br.

5.2.3. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer e-mail para contato em até 5 dias úteis.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

6.1. A Contratada fornecerá a quantidade inicial do objeto deste Termo de Referência, em uma única parcela, no prazo de até 15 dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

6.1.1. O mesmo prazo aplica-se às licenças da reserva e será contado a partir da solicitação formal do fiscal do contrato, via e-mail.

6.2. A Contratada poderá fornecer licenças adicionais ao longo do contrato, conforme a demanda do Senado Federal, até os limites especificados no Anexo I. Estas licenças serão fornecidas sob o mesmo regime, com custos ajustados proporcionalmente ao tempo restante no contrato vigente.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. As licenças deverão ser disponibilizadas no sítio oficial da fabricante, a partir do qual será possível efetuar o download dos executáveis e de qualquer código serial necessário ao pleno funcionamento dos aplicativos contratados.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

8.2. As licenças da reserva poderão ser solicitadas conforme a necessidade operacional do Senado Federal, sendo as mesmas disponibilizadas da mesma maneira que as licenças iniciais, também sendo passíveis de realocação interna conforme as demandas emergentes.

8.3. Após o recebimento do acesso informados no item anterior, o fiscal providenciará junto à área requisitante, no prazo de até 5 dias úteis, a instalação do software contratado e os testes de utilização.

8.4. A contratada deverá enviar ao fiscal do contrato por e-mail o comprovante de emissão as licenças em nome do Senado Federal.

8.5. A Contratada fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

8.5.1. No caso das licenças da reserva, emitidas com custo pró-rata, o prazo de validade será, no mínimo, até a data de vigência do contrato.

8.6. Constatadas irregularidades nas licenças entregues, o SENADO poderá:

8.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.8. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.8.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

8.8.2. A CONTRATADA fornecerá, de forma ilimitada e sempre que necessário, sem custo adicional, serviço de suporte técnico, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h30, horário de Brasília, preferencialmente por e-mail ou telefone.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação das quantidades e especificações técnicas contratuais.

9.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto)

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta de contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não será utilizado instrumento de medição de resultado.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo de recebimento definitivo e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12.2. As licenças da reserva serão pagas de forma pró-rata com valor proporcional ao prazo. O prazo a ser considerado compreende o período desde a emissão da licença até a data da vigência do contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

13. Condições de reajuste

13.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na ausência desse, por outro indicador que o venha a substituir. Na impossibilidade de se utilizar o ICTI ou algum substituto oficial, será adotado o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

13.3. O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, uma vez que o pagamento somente ocorrerá após a efetiva emissão das licenças em nome do Senado e a sua disponibilização para uso. Em caso de eventual inadimplemento das obrigações contratuais, o Termo de Referência prevê a aplicação de multas conforme as orientações legais. Além disso, há a previsão de qualificação financeira da licitante de forma a garantir a sua aptidão econômica. Entendemos que este instrumento é suficiente para mitigar os riscos em eventual caso de multa à futura empresa contratada. Do ponto de vista prático, uma multa de até 10% do valor do contrato não implicará em qualquer ganho ao órgão no sentido de reduzir os riscos ou amenizar o fato de os serviços não terem sido entregues a contento. Historicamente, o fornecimento de licenças Adobe nunca gerou eventos que ensejassem a aplicação de multa e menos ainda uma execução de garantia contratual. Para esta contratação o órgão técnico entende que a imposição da garantia contratual irá onerar desnecessariamente o contrato.

15. Plano de contratações

15.1. O número do item referente ao Plano de Contratações 2024 é o 20240270.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Fernando Rodrigues Ferreira

Analista Legislativo – Informática Legislativa (PRODASEN/COATEN/SEAATE)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

(Assinado eletronicamente)

Luis Henrique Forchesatto

Chefe do Serviço de Relacionamento Com Mantenedores – (PRODASEN/COATEN/SERMAN)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Heitor Oliveira Cortez

Coordenador da Coordenação de Atendimento – (PRODASEN/COATEN)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Ana Valeria Araújo De Assis Monção

Gestora do NGA CTI (DGER/DIRECON/NGACTI)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade			Unidade de medida	Especificações	CATSER
	Inicial	Reserva	Total			
1	169	33	202	Unidade	Licença de uso do Adobe Acrobat Pro modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	27502
2	188	37	225	Unidade	Licença de uso do Adobe Single Apps modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	27502
3	169	33	202	Unidade	Licença de uso do Adobe Creative Cloud modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	27502

1.2. A exigência de marcas específicas para os itens acima fundamenta-se na necessidade de se manter o padrão de uso da ferramenta, estabelecido ao longo de quase vinte anos de utilização. Esta solução específica é a que mais se alinha aos interesses e às necessidades da Administração. Esta escolha é embasada não apenas na experiência prévia e bem-sucedida de utilização pelo Órgão, mas também pelo fato de que existe um legado técnico construído em torno desta solução. Além disso, a capacidade de retrocompatibilidade oferecida por esta solução assegura que investimentos anteriores e estruturas já estabelecidas permaneçam relevantes e operacionais, evitando despesas desnecessárias com novas adaptações ou substituições. Portanto, a exigência de marcas específicas está diretamente ligada à eficiência administrativa, à economia de recursos e à continuidade e a integridade dos sistemas e





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

processos já implementados no Órgão, evidenciando um planejamento estratégico na gestão dos recursos tecnológicos.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	202	Licença de uso do Adobe Acrobat Pro modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	R\$ 1.090,00	R\$ 220.180,00
2	Unidade	225	Licença de uso do Adobe Single Apps modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	R\$ 2.990,00	R\$ 672.750,00
3	Unidade	202	Licença de uso do Adobe Creative Cloud modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	R\$ 6.890,00	R\$ 1.391.780,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.284.710,00	





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: "Subscrição de licenças Adobe modelo ETLA ENTERPRISE pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

Data: 27 de maio de 2024

Processo: 00200.007163/2024

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail	Contato
1	07/05/2024	03.556.998/0001-01	ENGDTP & MULTIMIDIA COM. E PREST. DE SERV. DE INFO. LTDA	11	9 4065-7731	licitacao@eng.com.br	Thiago Fernando
2	26/11/2020		CONTRATO n.º 138/2020 - SENADO FEDERAL de 26/11/2020 até 10/12/2024				
3	08/05/2024	04.198.254/0001-17	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	61	3031-0000	nayane@mcrsoftware.com.br	Nayane Carneiro





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - VALOR UNITARIO

Objeto: "Subscrição de licenças Adobe modelo ETLA ENTERPRISE pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

Processo: 00200.007163/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)		
				ENGDTP & MULTIMIDIA COM. E PREST. DE SERV. DE INFO. LTDA	CONTRATO n.º 138/2020 - SENADO FEDERAL de 26/11/2020 até 10/12/2024	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
1	Licença de uso do Adobe Acrobat Pro modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	202	Un.	2.100,00	1.030,00	1.090,00
2	Licença de uso do Adobe Single Apps modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	225	Un.	3.998,00	2.415,00	2.990,00
3	Licença de uso do Adobe Creative Cloud modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	202	Un.	7.220,00	5.440,00	6.890,00
TOTAL GERAL				2.782.190,00	1.850.315,00	2.284.710,00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: "Subscrição de licenças Adobe modelo ETLA ENTERPRISE pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

Processo: **00200.007163/2024**

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)		
				ENGDTP & MULTIMÍDIA COM. E PREST. DE SERV. DE INFO. LTDA	CONTRATO n.º 138/2020 - SENADO FEDERAL de 26/11/2020 até 10/12/2024	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
1	Licença de uso do Adobe Acrobat Pro modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	202	Un.	424.200,00	208.060,00	220.180,00
2	Licença de uso do Adobe Single Apps modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	225	Un.	899.550,00	543.375,00	672.750,00
3	Licença de uso do Adobe Creative Cloud modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	202	Un.	1.458.440,00	1.098.880,00	1.391.780,00
TOTAL GERAL				2.782.190,00	1.850.315,00	2.284.710,00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: "Subscrição de licenças Adobe modelo ETLA ENTERPRISE pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

Processo: 00200.007163/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Licença de uso do Adobe Acrobat Pro modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	202	Un.	1.030,00	1.090,00	1.406,67	601,19	43%	1.090,00	220.180,00
2	Licença de uso do Adobe Single Apps modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	225	Un.	2.415,00	2.990,00	3.134,33	801,31	26%	2.990,00	672.750,00
3	Licença de uso do Adobe Creative Cloud modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	202	Un.	5.440,00	6.890,00	6.516,67	946,91	15%	6.890,00	1.391.780,00
TOTAL GERAL									2.284.710,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Pesquisa de mercado Helder Xavier Sant Ana Auxiliar Parlamentar Intermediário	Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa: Elaboração da Planilha Helder Xavier Sant Ana Auxiliar Parlamentar Intermediário	Chefe do SACTI Sandro Marco Farias
---	---	---------------------------------------





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

Solicitamos a V.S.^a,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: contratacaoti@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO		
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		
ENGDTP & MULTIMIDIA COM. E PREST. DE SERV. DE INFO. LTDA		
CNPJ		
03.556.998/0001-01		
ENDEREÇO		
SBS QUADRA 02, BLOCO E, SALA 1303 ED. PRIME - ASA SUL		
CIDADE: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70070-120
CONTATO NA EMPRESA		
THIAGO FERNANDO BOSCO		
E-MAIL: licitacao@eng.com.br	FONES: (11) 9 4065-7731	
MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)		
ME/EPP (<input type="checkbox"/>)	COOPERATIVA (<input type="checkbox"/>)	
Processo nº 00200.007163/2024		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		
" Subscrição de licenças Adobe modelo ETLA ENTERPRISE pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."		





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:

" Subscrição de licenças Adobe modelo ETLA ENTERPRISE pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

Processo nº 00200.007163/2024

A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:

Sr. **Fernando Rodrigues Ferreira**

E-mail : fernando.rodrigues@senado.leg.br

fone : (61)3303-2515

Item	Produtos	CATSER / CATMAT	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Licença de uso do Adobe Acrobat Pro modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	27502	Un	202	2.100,00	424.200,00
2	Licença de uso do Adobe Single Apps modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	27502	Un	225	3.998,00	899.550,00
3	Licença de uso do Adobe Creative Cloud modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	27502	Un	202	7.220,00	1.458.440,00
						VALOR GLOBAL TOTAL
→ Esta Proposta tem validade mínima de 60 dias . Caso a empresa forneça um prazo maior, solicitamos dias da emissão desta.						R\$ 2.782.190,00
Sim	Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.					

LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)
BRASÍLIA, 07 de maio de 2024	



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20200138

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, para subscrição de licenças Adobe para a Secretaria de Tecnologia e Informação do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na SHN Quadra 1, Bloco A, Ed. Le Quartier, sala 803, telefone nº (61) 3031-0000/0001 e (61) 98184-8829, e-mail: mcr@mcrsoftware.com.br, CNPJ-MF nº 04.198.254/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MÁRCIA CAETANO DA SILVA, CI. 1.862.366 expedida pela SSP/DF, CPF nº 698.295.511-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.104218/2020-66 do Processo nº 00200.006324/2020-57, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.103699/2020-92 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a subscrição de licenças Adobe para Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar declaração do fabricante, no caso a Adobe, informando que está plenamente adequada às políticas de conformidade do fabricante e apta a fornecer as licenças para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA disponibilizará as licenças Adobe objeto deste contrato, em uma única parcela, no prazo 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As licenças deverão ser disponibilizadas no sítio oficial da fabricante, a partir do qual será possível efetuar o download dos executáveis e de qualquer código serial necessário ao pleno funcionamento dos aplicativos contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente os quantitativos e os tipos de licença a serem emitidas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato por e-mail o comprovante de emissão as licenças em nome do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de validade das licenças deverá ser de, no mínimo, 12 meses, a contar da data de sua emissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades nas licenças entregues, o SENADO poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

I - Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.103699/2020-92, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unid	484	Licença de uso do <i>Adobe Acrobat Professional CCE ETLA</i> por 12 (doze) meses.	R\$ 1.082,00	R\$ 523.688,00
2	Unid	300	Licença de uso do <i>Single APPS CCE ETLA</i> por 12 (doze) meses.	R\$ 2.650,00	R\$ 795.000,00
3	Unid	197	Licença de uso do <i>Adobe Creative Cloud CCE ETLA</i> por 12 (doze) meses.	R\$ 5.895,00	R\$ 1.161.315,00
TOTAL					R\$ 2.480.003,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global é de **R\$ 2.480.003,00** (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil e três reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o





SENADO FEDERAL

prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2020NE002183, 19 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-





SENADO FEDERAL

se os critérios constantes do Parágrafo Décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente ou em último caso, cobrado judicialmente.





SENADO FEDERAL
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, contados a partir da data de emissão das subscrições das licenças, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo





Processo nº 00200.006324/2020-57

SENADO FEDERAL

aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

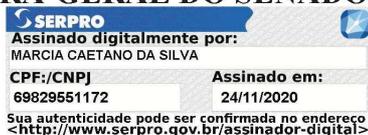
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



MÁRCIA CAETANO DA SILVA
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\MCR SOFTWARE - CT NOVO 006324 2020 (ND).doc



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	24/11/2020 18:01:35	
Alexandre Mattos de Freitas	25/11/2020 08:55:07	
ILANA TROMBKA	26/11/2020 18:41:26	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 138/2020**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, para **subscrição de licenças Adobe para a Secretaria de Tecnologia e Informação do Senado Federal**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, neste ato representada pela Sra. MÁRCIA CAETANO DA SILVA, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.089635/2023-14, a concordância da CONTRATADA, documentos nº 00100.098090/2023-37 e nº 00100.129131/2023-44-1, o Parecer nº 575/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.160042/2023-75, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.168730/2023-83, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.167257/2023-17, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.009094/2023-21, resolvem aditar o Contrato nº 138/2020, com base na sua Cláusula Décima Primeira, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 138/2020 fica prorrogado de 11 de dezembro de 2023 a 10 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista a renegociação contida no documento nº 00100.129131/2023-44-1, o valor global do Contrato passa de R\$ 2.824.825,01 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e um centavo) para **R\$ 2.294.700,00** (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil e setecentos reais), a partir da vigência deste Termo Aditivo, conforme planilha em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em virtude da renegociação prevista no parágrafo anterior e da nova base econômico-financeira dela decorrente, não será aplicado o reajuste previsto na Cláusula Quinta do Contrato para o período ora prorrogado, quanto à variação do ICTI/IPEA referente ao período compreendido entre dezembro de 2022 (mês do segundo aniversário do Contrato) e dezembro de 2023 (mês do terceiro aniversário do Contrato), permanecendo o preço renegociado como vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.





Processo nº 00200.009094/2023-21

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho nº 167457 e Natureza de Despesa nº 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE002772, de 4 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos, e dos Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARCIA CAETANO DA
SILVA:69829551172

Assinado de forma digital por
MARCIA CAETANO DA
SILVA:69829551172
Dados: 2023.10.09 14:57:15 -03'00'

MÁRCIA CAETANO DA SILVA
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\MCR CT 138 2020 3TA 3ª pror. 9094 2023 (A).doc

Empresa: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 Processo de Prorrogação: 00200.009094/2023-21
 CNPJ 04.198.254/0001-17
 Pregão Eletrônico: 112/2020
 Contrato: 2020/0138
 Proposta: 16/11/2020
 Assinatura: 26/11/2020
 Início da Vigência Original: 26/11/2020
 Fim da Vigência Original: 10/12/2021
 Valor Global Original: R\$ 2.480.003,00

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Anual R\$ 2.824.825,01 (2º Apostilamento)
 Início Período 11/12/2022
 Final Período 10/12/2023 (2º TA)

HISTÓRICO DO CONTRATO

Resumo extraído do GESCON documento nº 00100.133239/2023-31.

TERMO DE ADITIVO EM PROCESSAMENTO

Terceiro Termo Aditivo
(Renegociação)

Renegociação de preços com vista a prorrogação da vigência do contrato a partir de 11 de dezembro de 2023, conforme documentos nº 00100.129131/2023-44, nº 00100.129131/2023-44-1; 00100.133548/2023-10 e 00100.133548/2023-10-1.

VALOR ATUAL				VALOR RENEGOCIADO (11.12.2023)	
ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	VALOR UNITÁRIO REJUSTADO	VALOR ANUAL REAJUSTADO
1	484	R\$ 1.232,44	R\$ 596.500,96	R\$ 1.030,00	R\$ 498.520,00
2	300	R\$ 3.018,46	R\$ 905.538,00	R\$ 2.415,00	R\$ 724.500,00
3	197	R\$ 6.714,65	R\$ 1.322.786,05	R\$ 5.440,00	R\$ 1.071.680,00
VALOR GLOBAL:			R\$ 2.824.825,01		R\$ 2.294.700,00

RESUMO GERAL DA RENEGOCIAÇÃO

	VALOR ATUAL	VALOR RENEGOCIADO (11.12.2023)	DIFERENÇA (R\$)	DIFERENÇA (%)
VALOR GLOBAL	R\$ 2.824.825,01	R\$ 2.294.700,00	-R\$ 530.125,01	-18,76665%

O VALOR RENEGOCIADO PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 11/12/2023, se autorizado.



Fone: +55 61 3031-0000
Fax: + 55 61 3031-0001
www.mcrsoftware.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

AO

SENADO FEDERAL

Data: 08 de maio de 2024.

EMPRESA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ:04.198.254/0001-17

SHN QD 01 CONJ "A" BL."A" ENTRADA "A" ED. LE QUARTIER SALA 803

BRASILIA DF CEP: 70.701-000

TEL: (61) 3031.0000 FAX: 3031-0001

MCR Sistemas e Consultoria Ltda, SHN Qd. 01 Cj. A Entrada A – Ed. Le Quartier Sala 803, CEP: 70701-000
Asa Norte – Brasília – DF



Pp.1204.24

Brasília-DF, 08 de maio de 2024

1. Proposta Comercial

Atendendo as condições solicitadas por V. S^a, a empresa **MCR Sistemas Consultoria Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 04.198.254/0001-17 e Inscrição Estadual nº 07.418.000/001-63, sediada no SHN Qd. 01 Cj. A Entrada A – Ed. Le Quartier Sala 803, CEP: 70701-000, vem através desta, apresentar proposta de preços conforme descrito abaixo:

Planilhas de Preços

Condições Comerciais em Reais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	ADOBE ACROBAT PRO – LICENCIAMENTO ADOBE ETLA “ENTERPRISE TERM LICENSE AGREEMENT” – PELO PERÍODO DE 12 MESES.	202	R\$ 1.090,00	R\$ 220.180,00
02	ADOBE CREATIVE CLOUD PRO – LICENCIAMENTO ADOBE ETLA “ENTERPRISE TERM LICENSE AGREEMENT” – PELO PERÍODO DE 12 MESES.	202	R\$ 6.890,00	R\$ 1.391.780,00
03	ADOBE SINGLE APPS – LICENCIAMENTO ADOBE ETLA “ENTERPRISE TERM LICENSE AGREEMENT” – PELO PERÍODO DE 12 MESES.	225	R\$ 2.990,00	R\$ 672.750,00
VALOR TOTAL DESTA PROPOSTA R\$ 2.284.710,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos e dez reais)				

Observações Gerais:

2. Pagamento

O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da NF emitida pela CONTRATADA.

3. Taxas, Impostos, Outros Custos e Despesas

Todas as taxas, encargos, impostos bem como qualquer outro custo ou despesa, direta e indireta incidente até a efetiva entrega dos softwares, já estão incluídos nos preços desta proposta.

MCR Sistemas e Consultoria Ltda, SHN Qd. 01 Cj. A Entrada A – Ed. Le Quartier Sala 803, CEP: 70701-000
 Asa Norte – Brasília – DF





Fone: +55 61 3031-0000
Fax: + 55 61 3031-0001
www.mcrsoftware.com.br

4. Condições e prazo de entrega.

O prazo de entrega será de imediato, conforme exigências previstas no respectivo Termo de Referência disponibilizado.

5. Garantia.

Prestaremos garantia técnica solidária com o fabricante dos respectivos softwares, sem ônus adicional, pelo período contratado, contra eventuais defeitos de fabricação ou falhas de qualquer natureza, ressalvado a má utilização ou negligência do usuário.

6. Dados da Empresa para Pagamento.

Razão Social	MCR Sistemas e Consultoria Ltda
CNPJ	04.198.254/0001-17
Inscrição Estadual	07.418.000/001-63
Banco	BANCO DO BRASIL – BB

7. Validade.

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Nayane Carneiro
Gerente de Contas
Fone: +55 (61) 3031-0000
Fax : +55 (61) 3031-0001
e-mail: nayane@mcrsoftware.com.br

MCR Sistemas e Consultoria Ltda, SHN Qd. 01 Cj. A – Entrada A – Ed. Le Quartier Sala 803, CEP: 70701-000
Asa Norte – Brasília – DF



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 524/2024-ADVOSF

Processo nº 00200.007163/2024-42

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço por item. Contratação de empresa para a subscrição de licenças Adobe, modelo ETLA ENTERPRISE, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos. Pela aprovação, com recomendações.

Cuida-se de análise de minuta de edital de pregão eletrônico do tipo menor preço por item para subscrição de licenças Adobe, modelo ETLA ENTERPRISE, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.

Os autos vêm instruídos com a documentação de praxe, discriminada no doc. nº 00100.104034/2024-20. A versão final do Termo de Referência consta do documento nº 00100.109084/2024-01 e a minuta de edital é o doc. nº 00100.111809/2024-13.

Informam os autos, ainda, que as autorizações e aprovações pendentes serão juntadas após o encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Diretoria-Geral (00100.111812/2024-37).

Vieram os autos a esta ADVOSF para análise de minuta de edital de pregão eletrônico, conforme disposições contidas no artigo 53 da



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.

É o relatório do essencial.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG n. 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[destaques acrescentados]

O art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, elege o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

serviços comuns cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

Sobre a matéria, a Lei n^o 14.133/2021 estabelece:

Art. 6^o Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6^o desta Lei.

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O ADG nº 14/2022, em seu art. 27, § 1º, estabelece que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo órgão técnico. Já o art. 28, *caput* e §1º, do mesmo texto normativo prevê que as licitações no Senado Federal deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal.

Conforme se verifica na minuta do edital e no TR que a embasou, o objeto cuja contratação se pretende pode ser definido inteiramente por meio de especificações objetivas.

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “bens e serviços comuns”, o que autoriza o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.

O § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A decisão de **não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a presente contratação é explicada no item 2.3 do Termo de Referência, tendo sido informado que a contratação em tela não se enquadra nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, dado que o serviço não se destina a múltiplos órgãos ou entidades e a quantidade necessária é previamente conhecida. Além disso, embora exista uma demanda variável e imprevisível para o objeto contratual, o uso de um quantitativo reserva de licenças é considerado mais adequado para responder prontamente a essas necessidades não planejadas. Ademais, defendeu-se que, diferentemente do SRP, um contrato convencional permite a extensão do serviço por até 120 meses, oferecendo maior economia e eficiência administrativa. Sendo assim, tal escolha será apreciada pela autoridade competente quando da aprovação do TR.

A adoção do **critério de adjudicação** por menor preço por item converge com a orientação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Quanto aos benefícios destinados a microempresas e empresas de pequeno porte, o valor estimado da contratação excede R\$ 80.000,00, o que exclui a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Adicionalmente, conforme explicado no item



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

2.8.2, a não aplicação do tratamento diferenciado se justifica pela política da Adobe, que desde julho de 2017, implementou um programa de qualificação para fornecedores de licenças em contas governamentais, que atualmente não inclui ME/EPP como fornecedores elegíveis no Brasil, segundo documento nº 00100.066275/2024-63.

O item 2.6 do TR aduz manifestação pela **impossibilidade de participação de consórcio** de empresas, em atenção à exigência contida no art. 7º, inciso VI, do Anexo III ao ADG nº 14/2022.

Verifica-se, ainda, que a **justificativa para a contratação** consta do Termo de Referência, em atendimento ao disposto no artigo 18, I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

A pesquisa de preços, consolidada na planilha estimativa de despesa (00100.088785/2024-91), estimou o valor da contratação em R\$ 2.284.710,00 e restou **ratificada** pela COCVAP (00100.090980/2024-81).

O TR e a minuta de edital ainda preveem que o futuro contrato tenha vigência de 12 (doze) meses consecutivos, com



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo.

Trata-se de leitura feita a partir do autorizativo contido no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o prazo de até 5 (cinco) anos para contratações de serviços e fornecimentos contínuos, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes e mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o artigo 107 da Lei de Licitações.

Sem prejuízo, incumbe alertar que **o Senado Federal já há algum tempo vem celebrando contratos de prestação de serviços contínuos com vigência superior a 12 meses**, a exemplo dos Contratos nºs 109/2011 (prestação de serviços de impressão a laser), 88/2014 (manutenção de geradores) e 110/2016 (manutenção do sistema elétrico).

Em contratações deste jaez, tem-se entendido que o prazo de vigência contratual convencional de apenas doze meses poderia prejudicar as ações de logística e a própria manutenção dos serviços prestados.

Neste sentido, recomendamos que o órgão técnico fundamente claramente suas motivações para considerar o prazo de 12 meses o mais adequado, e não um prazo mais extenso. Caso opte por aumentar o prazo, os ajustes necessários devem ser realizados no Termo de Referência e na minuta de edital, sem necessidade de retorno a esta Advocacia para nova análise deste ponto.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Nada obstante, o prazo de vigência previsto atende ao ditame legal e consiste em aspecto meritório a ser analisado pela autoridade competente.

Além disso, em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Embora mencionado no item 5.1. do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **autorização da despesa, aprovação do Termo de Referência e autorização do procedimento licitatório por parte da**



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Diretoria-Geral, conforme previsto no Regulamento. Após, faz-se necessária a expedição do **pré-empenho**.

A minuta de **edital** (doc. nº 00100.111809/2024-13), **demandando alguns reparos**. O prazo previsto no item 10.1.2 afronta a regra do artigo 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019¹. Os itens 11.4.1 e 11.7.2, reclamam o mesmo ajuste, em atenção ao disposto no artigo 43, §2º, da norma citada².

Em conclusão, **observadas as recomendações constantes deste parecer** entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 7 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA

Advogado do Senado Federal

¹ Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

(...)

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer **prazo de, no mínimo, duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

² Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao SicaF.

(...)

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, **observado o prazo disposto no § 2º do art. 38**.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

De acordo. Ao Advogado-Geral Adjunto de Consultivo.

Brasília, 7 de agosto de 2024

(assinado digitalmente)
FELIPE DE PAULA LYRA
Advogado do Senado Federal
Revisor substituto do Núcleo de Processos de Contratações

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria
de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 7 de agosto de 2024

(assinado digitalmente)
ANDRÉ DAMAS DE MATOS
Advogado-Geral Adjunto de Consultivo



Nota	Item Alterado no TR	Justificativa
<p>1ª Nota ao OT: Consta nos autos a versão preliminar do Mapa de Riscos (NUP 00100.062323/2024-44), no entanto, entende-se recomendável que se atualize o documento com as informações levantadas no curso do planejamento da contratação em tela, mormente quanto aos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, em cumprimento ao inciso X, do art. 18, da Lei nº 14.133/21, consoante reiteradas recomendações da ADVOSF, a exemplo dos excertos a seguir: (...)</p>	<p>Sem alterações no TR.</p>	<p>Após análise do Órgão Técnico, o mapa de riscos foi ratificado e inserido no processo (00100.108099/2024-44).</p>
<p>2ª Nota ao OT: Em que pese a justificativa inserida no item 2.3.2 para não utilização do Sistema de Registro de Preços, no item 2.3.2.2 consta que “não há previsão de entregas parceladas”. Verificou-se, entretanto, que há a possibilidade de se solicitar entregas adicionais, denominadas licenças de reserva, até o limite indicado no TR. Dessa forma, pede-se rever a justificativa apresentada no documento.</p>	<p>Itens removidos: 2.3.2.1. Não há a necessidade de contratações frequentes; 2.3.2.2. Não há a previsão de entregas parceladas;</p> <p>Item alterado (antigo 2.3.2.4): 2.3.2.2. O quantitativo principal a ser demandado pela Administração é conhecido previamente.</p> <p>Item inserido: 2.3.3. As quantidades definidas são aquelas que o histórico de uso indica serem adequadas ao atendimento da demanda atual, conforme indicado no estudo técnico. Contudo, há um percentual flutuante e imprevisível na demanda Adobe que oscila de acordo com fatores diversos como nomeação/exoneração de comissionados, projetos internos das Secretarias que envolvem grandes eventos, eleições</p>	<p>Foi inserido o item 2.3.3 complementando a justificativa para a não adoção do Sistema de Registro de Preços. Também foram feitas alterações em outros subitens do item 2.3 para uma descrição mais detalhada da situação.</p>



	<p>federais ou estaduais etc. Dessa forma, entende-se ser adequado contar com um quantitativo reserva de licenças para atender de maneira tempestiva a demanda não planejada. As alternativas disponíveis como aditivos ou acionamento de atas no caso do registro de preços não são de efeito imediato e o tempo decorrido entre a sua instrução e a disponibilização da licença pode inviabilizar o objetivo do setor demandante para aquela licença específica. Além disso, diferente do registro de preços, o contrato permite a condução do serviço até o limite de 120 meses, proporcionando, por conseguinte, economia e eficiência administrativa em oposição a instruções periódicas desta mesma contratação.</p>	
<p>3ª Nota ao OT: A exigência constante da alínea “a”, prevista no inciso I do artigo 69 da Lei 14.133/2021, só pode ser dispensada nos casos previstos em lei: aquisição de bens em que o prazo de entrega seja menor ou igual a 30 (trinta) dias corridos (entrega imediata); nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 70, III, Lei 14.133/2021). Sendo assim, solicita-se ao OT o ajuste do TR.</p>	<p>Item inserido: 3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove: a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um): a.2.1) $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$;</p>	<p>Exigência incluída, conforme solicitado.</p>



	<p>a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e</p> <p>a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).</p> <p>Item alterado:</p> <p>3.2.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.</p>	
4ª Nota ao OT: Pede-se ao OT para retificar, no item 10.1.1 do TR, o valor destacado acima.	Item alterado: 10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;	Item alterado, conforme solicitado.
5ª Nota ao OT: Pede-se ao OT para rever a redação destacada. Como se pretende que a vigência contratual se dê a partir de 25/11/2024, haveria necessidade do restante do trecho? Ou seria melhor informar, para o caso do contrato ser assinado após essa data “a partir de 25/11/2024 ou na data de sua assinatura, caso essa seja posterior àquela”? Entende-se que a data de emissão da quantidade inicial de licenças não será uma data formal para iniciar a contagem da vigência contratual.	Item alterado: 4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir de 25/11/2024 ou na data de sua assinatura, caso essa seja posterior àquela, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.	Item alterado, conforme solicitado.
Recomendação COPEL 1: Relativamente à pesquisa de preços, observa-se que foi adotada a mediana para definição dos preços adotados da contratação pretendida.	Sem alterações no TR.	Após análise, o Órgão Técnico ratifica a utilização da mediana como balizador dos preços da licitação conforme calculado pela área de pesquisa de preços.



<p>Porém, no que diz respeito ao Item 1, sugere-se ao órgão técnico que avalie a adoção da média, uma vez que a mediana é muito próxima do preço mínimo obtido e que o coeficiente de variação é de 43%. Essa medida poderia, salvo melhor juízo, reduzir as chances de restar deserto ou fracassado o item, caso seu preço estimado não retrate bem o mercado.</p>		
<p>Recomendação COPEL 2: Em consonância com a Nota nº 2 da COATC, e conforme o item 6.1.1 do TR: “O mesmo prazo aplica-se às licenças da reserva e será contado a partir da solicitação formal do fiscal do contrato, via e-mail”, sugere-se ao OT que reavalie a possibilidade ou não da utilização do Sistema de Registro de Preços.</p>	<p>Item inserido: 2.3.3. As quantidades definidas são aquelas que o histórico de uso indica serem adequadas ao atendimento da demanda atual, conforme indicado no estudo técnico. Contudo, há um percentual flutuante e imprevisível na demanda Adobe que oscila de acordo com fatores diversos como nomeação/exoneração de comissionados, projetos internos das Secretarias que envolvem grandes eventos, eleições federais ou estaduais etc. Dessa forma, entende-se ser adequado contar com um quantitativo reserva de licenças para atender de maneira tempestiva a demanda não planejada. As alternativas disponíveis como aditivos ou acionamento de atas no caso do registro de preços não são de efeito imediato e o tempo decorrido entre a sua instrução e a disponibilização da licença pode inviabilizar o objetivo do setor demandante para aquela licença específica. Além disso, diferente do registro de preços, o contrato permite a condução do serviço até o limite de 120 meses, proporcionando, por conseguinte, economia e eficiência administrativa em oposição a instruções periódicas desta mesma contratação.</p>	<p>Foi inserido o item 2.3.3 complementando a justificativa para a não adoção do Sistema de Registro de Preços.</p>





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.007163/2024-42

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa para subscrição de licenças Adobe, modelo ETLA ENTERPRISE, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal. **Valor estimado: R\$ 2.284.710,00.** Item 20240270 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de empresa para subscrição de licenças Adobe, modelo ETLA ENTERPRISE, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, ao custo estimado de **R\$ 2.284.710,00** (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dez reais), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.137986/2024-20):

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	202	Licença de uso do Adobe Acrobat Pro modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	1.090,00	220.180,00
2	Unidade	225	Licença de uso do Adobe Single Apps modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	2.990,00	672.750,00
3	Unidade	202	Licença de uso do Adobe Creative Cloud modelo ETLA ENTERPRISE por 12 meses	6.890,00	1.391.780,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					2.284.710,00





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 0100.109084/2024-01), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Para a aquisição dos serviços indicados neste Termo de Referência foi realizado um Estudo Técnico Preliminar onde foram trabalhadas as justificativas, quantidades, riscos, comparativos dentre outras informações relacionadas. O ETP está cadastrado sob o NUP 00100.051410/2024-76 e é parte complementar deste Termo. O ETP também está cadastrado no sistema compras.gov.br sob o número 20001-17/2024.

1.2.1.2. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo suprir as diversas áreas do Senado (Administrativa, Legislativa e Parlamentar) com ferramentas especialistas profissionais, que atuam em segmentos variados – edição de textos, trabalhos com áudios, vídeo e imagens.

1.2.1.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Para a definição das quantidades foi realizado um estudo do histórico de uso dos aplicativos pelos usuários do Senado. As quantidades estão definidas com base no mínimo necessário para a manutenção dos trabalhos que dependem do uso desta ferramenta e que já estavam em uso no Senado, providos pelo CT 138/2020, cujas licenças vencem no início de dezembro de 2024, acrescidos de um percentual de 20% para acomodar o crescimento da necessidade de licenças.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os dados históricos de uso dos aplicativos pelo Senado Federal, considerando inclusive a inatividade de uso. Essa abordagem visa promover um uso mais racional e efetivo dos recursos, além de reduzir as quantidades de licenças contratadas em relação ao contrato vigente.

Por meio do Ofício nº 671/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.137997/2024-18), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (PRODASEN) elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 0100.051410/2024-76, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.089703/2024-26, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 0100.109084/2024-01, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na “necessidade da Administração, considerando os dados históricos de uso dos aplicativos pelo Senado Federal, considerando inclusive a inatividade de uso. Essa abordagem visa promover um uso mais racional e efetivo dos recursos, além de reduzir as quantidades de licenças contratadas em relação ao contrato vigente”.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.088785/2024-91, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 2.284.710,00**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.090980/2024-81, cuja validade é até 25/11/2024.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.104034/2024-20, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 524/2024 (NUP 00100.131890/2024-58) analisou os autos e concluiu que observadas as recomendações constantes do parecer a minuta de edital podia ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno à Advocacia.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 0100.134446/2024-94.

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com as recomendações que **não foram acatadas e suas justificativas**:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DA COATC
O prazo previsto no item 10.1.2 afronta a regra do artigo 38, §2º, do Decreto nº 10.024/20191. Os itens 11.4.1 e 11.7.2, reclamam o mesmo ajuste, em atenção ao disposto no artigo 43, §2º, da norma citada.	Esclarecemos que a alteração não foi realizada na minuta de edital, pois segundo esclarecimento da COPELI, documento nº 00100.018029/2020-71¹, “ <i>não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes</i> ”. Portanto, a COPELI se posicionou pela manutenção, nas minutas-padrão de editais de pregão eletrônico, do prazo de 60 minutos para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 0100.136315/2024-41. A contratação está prevista no item 20240270 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.137986/2024-20 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável do **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário** quanto à autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022¹.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 16 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

Brena de Melo Freitas

Analista Legislativo - Administração

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello

Assessora Técnica

¹ Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário:
I - autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a:
a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e
b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral;



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar, documento nº 0100.051410/2024-76; o Termo de Referência, documento nº 0100.109084/2024-01, e a minuta de edital, documento nº 00100.137986/2024-20;
2. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo de **R\$ 2.284.710,00** (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dez reais), prevista no item 20240270 do Plano de Contratações;
3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, para deliberar quanto à oportunidade e conveniência de realização do certame licitatório, nos termos propostos pela instrução, consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **AADGER** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

ILANA TOMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2534 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.007163/2024-42**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação - NGACTI** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o titular da **Coordenação de Atendimento - COATEN/SERMAN**, como fiscal titular, e o servidor **Rogério Santiago de Lima**, matrícula nº 257579, como fiscal substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de agosto de 2024.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

